

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Abril de 2022/2024

Pelo presente instrumento, de um lado PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sr. Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106-91, doravante denominado simplesmente PORTOCEL, de outro lado O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira CPF nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09 SINDICATO doravante denominado SINDICATO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente acordo o estabelecimento das normas, condições e princípios gerais que servirão de base e regerão as relações de trabalho entre PORTOCEL e os trabalhadores portuários avulsos na atividade de arrumadores, discriminadas conforme este acordo coletivo e seus ANEXOS representadas pelo SINDICATO signatário do presente, compreendendo:

- 1) Embarque de Celulose;
- 2) Desembarque de Sal;
- 3) Produtos siderúrgicos;
- 4) Desembarque de alumínio;
- 5) Embarque de granito;
- 6) Desembarque de madeira em navios

Parágrafo Primeiro: As cargas não elencadas, em havendo previsão para as suas movimentações, serão objeto de aditivo a este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente:

- a)** atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que tratam este Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e critérios utilizados pelo OGMOES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b)** receber as parcelas remuneratórias que lhes sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;
- c)** participar, quando a responsabilidade for do Ogmo-Es, da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades e funções de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;
- d)** direito a Bolsa Treinamento definida e paga pelo Ogmo-Es através dos recursos de treinamento, previstos na forma da CLÁUSULA DÉCIMA, quando da participação dos treinamentos realizados;
- e)** ter reconhecidos para efeito de habilitação os cursos realizados e Certificados emitidos pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO

II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente:

- a)** atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho, com eficiência e zelo;
- b)** comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;

c) não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da PORTOCEL ou seu preposto, dando ciência ao chefe de equipe;

d) fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança (EPI) que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;

e) zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada. Não podendo ser alterada a sua estrutura, sob qualquer forma de adaptação;

f) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas no cumprimento de suas funções;

g) apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação do trabalhador portuário avulso emitida pelo Ogmo-Es e que permita a sua rápida e fácil identificação, com suas respectivas habilitações, na forma das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;

h) submeter-se aos cursos e às sessões de treinamentos que venham a ser ministrados pelo Ogmo-Es ou Portocel, ou terceiros por eles designados, destinados ao aperfeiçoamento ou adaptação de novos equipamentos, sistemas de movimentação de carga, métodos e procedimentos de segurança do trabalho. Os Trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;

i) zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;

j) adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades de forma a cumprir as recomendações, normas e orientações de segurança previstas na legislação vigente, análises de riscos, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene, de segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente em PORTOCEL, sob pena de responder aos desvios de condutas que tratam de segurança no local de trabalho, bem como infrações disciplinares nos termos das normas disciplinares da Convenção Coletiva vigente.

k) tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades, fiscalizações, e os representante do SINDICATO, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos

princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;

l) trabalhar com os cuidados necessários, para evitar danos e acidentes;

m) não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;

n) não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias de PORTOCEL e nas instalações do SINDICATO;

n) não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possam apresentar riscos de segurança para si e para terceiros;

o) acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;

p) cooperar com as autoridades, com seu SINDICATO, com o comando do navio, e com PORTOCEL, sempre que houver solicitação para este fim;

q) empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidades profissionais;

r) dar imediato conhecimento ao seu superior e a PORTOCEL de qualquer irregularidade ou riscos à segurança que sejam constatados durante a operação;

s) acatar as decisões disciplinares que lhes sejam aplicadas, nos termos da Convenção Coletiva vigente.

u) comunicar imediatamente ao Ogmo-es, ou ao SINDICATO a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;

v) participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado por PORTOCEL através do Ogmo-Es. O TPA que não comparecer para participar da análise de investigação no prazo de 5 (cinco) dias contados da segunda convocação terá automaticamente sua escalação bloqueada em PORTOCEL, até a conclusão da referida análise;

w) conhecer e cumprir em sua plenitude as tarefas descritas no ANEXO II;

III - São direitos da PORTOCEL nos termos da legislação vigente:

- a)** ter atendidas pelos trabalhadores as requisições que encaminhar ao Ogmo-Es, de forma eficiente e tempestiva;
- b)** exigir dos trabalhadores portuários avulsos comportamento condizente com a necessária e boa ordem das atividades a serem desenvolvidas, além do pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO II, considerando as normas e procedimentos operacionais, condições de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidos por PORTOCEL;
- c)** exigir dos trabalhadores portuários avulsos que utilizem os equipamentos de segurança recomendados para o desempenho das atividades;
- d)** exigir o cumprimento das normas legais atinentes às relações do trabalho portuário;
- e)** exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares tratadas pela CCT vigente, inclusive no caso de transgressão disciplinar;
- f)** garantia de continuidade das suas operações planejadas e programadas;
- g)** excepcionalmente poder desengajar TPA que esteja descumprindo ordens ou comprometendo a segurança e o desempenho operacional sem prejuízo do andamento das operações, dando imediato conhecimento ao representante do respectivo SINDICATO, que deverá providenciar a imediata substituição via Ogmo-Es do trabalhador desengajado, seguindo as normas de escalação;
- h)** ver cumprido o intervalo Inter jornadas de 11 horas entre cada engajamento dos trabalhadores escalados na forma deste instrumento coletivo;
- l)** receber TPAs capacitados, treinados e orientados quanto as normas internas para operação em PORTOCEL;

IV - São deveres da PORTOCEL nos termos da legislação vigente:

- a)** garantir o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores Via Ogmo-Es, e/ou quaisquer outras verbas estabelecidas no prazo e na forma fixados no presente Acordo Coletivo de Trabalho

- b)** encaminhar as requisições de mão de obra ao Ogmo-Es permitindo a escalação e a execução dos serviços em tempo hábil;
- c)** disponibilizar as informações necessárias para permitir ao Ogmo-Es, cumprimento dos indicadores tratados por esta norma coletiva;
- d)** diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em condições adequadas de uso;
- e)** providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vista principalmente à garantia de maior segurança no desenvolvimento das atividades;
- g)** tratar e fazer com que sejam tratados os trabalhadores portuários avulsos com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- h)** zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISIÇÃO, ESCALAÇÃO E SERVIÇOS

I - As requisições das equipes serão feitas por PORTOCEL ao Ogmo-Es, para escalação dos trabalhadores portuários, até seguintes horários:

10:30 h – para o período das 19 a 01

16:30 h– para o período das 01 às 07 e 07 as 13

04:40 h- para o período das 13 às 19

II - A escalação dos trabalhadores portuários avulsos sob a forma de rodízio, será feita pelo Ogmo-Es, a quem compete a administração do fornecimento de mão-de-obra, segundo as habilitações dos trabalhadores portuários, observando os termos do ANEXO II, bem como os seguintes princípios básicos, sem prejuízo de outros ajustados neste instrumento:

- a)** igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores conforme as suas funções e qualificações, inclusive as habilitações obtidas junto ao OGMO até a data de assinatura desde Instrumento Coletivo de Trabalho, e aquelas que venha a obter mediante treinamento ministrado pelo próprio Ogmo-Es, ou por força de convênio firmado com PORTOCEL;

distribuição equitativa dos trabalhos, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias e garantindo a continuidade das operações;

b) o preenchimento das funções disponíveis deve necessariamente observar o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, considerando o período a ser engajado, conforme previsto na Cláusula Segunda Inciso III, alínea k, e inciso VI, alínea b.

- As partes concordam que em situações excepcionais específicas, determinantes da possibilidade de interrupção da operação portuária em PORTOCEL, poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, na forma do artigo 8º da Lei 9/719/98;

III - Toda a equipe deverá estar presente no trabalho e efetuando suas respectivas atividades a partir do início dos horários pré-determinados para as escalas de serviço, e até o seu final;

IV - Os serviços realizados pelas equipes de Trabalhadores Portuários - TPAs com a formatação dos **ANEXOS I** serão executados em conformidade com a descrição básica das funções constantes do **ANEXO II**

VI - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários pelo Ogmo-Es poderá ser acompanhada de um representante indicado por PORTOCEL ou Sindicato, a critério destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica equipes será calculada com observância da Tabela constante do Anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro, como também foram consideradas as condições

em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários, referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, diante das vantagens concedidas e do aumentos praticados nesta norma coletiva, e dos aumentos praticado bem como da composição histórica da “taxa” devida aos trabalhadores portuários , ajustam as partes que, aos trabalhadores alcançados por este Acordo, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas “in itinere”, horas extraordinárias, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga foi objeto de negociação entre as partes, levou em consideração concessões mutuas, e já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPAs, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligencia, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

Parágrafo 2º - As taxas de remuneração, constantes nos ANEXOS deste acordo são por tonelada movimentada por período de trabalho, para a equipe de trabalho requisitada. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com as cotas constantes nos **ANEXOS I**, segundo a função exercida no terno, sendo que, o Conferente Chefe será remunerado usando o terno de maior ganho do seu período como referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

As composições de equipes serão discutidos neste acordo entre as partes Sindicato e Terminal, de forma que garantam a meta de performance operacional estabelecida pelas partes.

Parágrafo 1º – Caso as partes ajustem a necessidade de adequação da equipe em função de novas configurações de navios nas fainas de trabalho, estes terão por base de ajuste o valor de uma cota, ou a cota da função específica;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) <u>Segunda à Sexta</u>	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	25,00%
b) <u>Sábado</u>	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	87,50%
c) <u>Domingo</u>	
07:00 às 19:00 horas	87,50%
19:00 às 07:00 horas	134,375%
d) <u>Feriado</u>	
07:00 às 19:00 horas	100,00%
19:00 às 07:00 horas	150,00%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES.

Parágrafo primeiro: em caráter excepcional, exceto para a carga de Produtos

siderúrgicos, a remuneração será paga aos trabalhadores conforme prazos da convenção coletiva, pelo período de 70 dias, a contar da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de 24,375% calculado sobre o MMO que se encontra incorporado as taxas dos anexos,

sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, aos SINDICATOS, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

I. O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;

II. O equivalente à parcela correspondente a 20,375% (vinte vírgula trezentos e setenta e cinco por cento), repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;

III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Iv. Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a PORTOCEL estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

V. Além dos percentuais estabelecidos nesta cláusula a Portocel concederá 0,875% calculado sobre o MMO a ser incorporado as taxas dos anexos, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, sendo que será pago mensalmente em se configurando o atingimento da taxa de frequência e taxa de gravidade estabelecida para a meta anual considerando a categoria de arrumadores.

CLÁUSULA NONA – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ESTRUTURA DO SINDICATO

A PORTOCEL repassará ao SINDICATO no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores para ajuda de custo de alimentação e transporte dos trabalhadores, bem como os valores com a finalidade de manter a estrutura do SINDICATO, localizadas na Barra do Riacho para apoio dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Somente fará jus ao valor de ajuda de custo de alimentação o trabalhador que seja requisitado e que compareça para a execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Uma vez que os benefícios de que tratam esta cláusula são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para a alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Para acompanhamento e proposição de melhorias no atendimento à demanda de serviço prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão criadas comissões operacional, compostas com o número de 02 (dois) representantes indicados por PORTOCEL e igual número indicado pelo SINDICATO, que deverão tratar de questões relacionadas à melhoria da operação, saúde, medicina e segurança do trabalho, treinamento, bem como:

- I. auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;
- II. fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;
- III. fixar os IDT (Índices de Desempenho do Trabalhador);

IV. examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;

V. em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem; em caso de recusa, os trabalhadores estarão impedidos de engajar-se em PORTOCEL;

VI. fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

Parágrafo 1º - A periodicidade das reuniões será definida pelos próprios Membros integrantes de cada Comissão, ou a pedido de PORTOCEL ou do SINDICATO, que nessa linha poderão propor os temas que deverão ser debatidos para acompanhamento e melhoria dos serviços regulados por esta Norma Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

I. - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na PORTOCEL.

II. - A investigação de acidente somente ocorrerá com a presença de todos os TPAs convocados.

III. - O TPA que for convocado não atender a convocação feita através do Ogmo-Es, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a PORTOCEL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

IV. - Em caso de ocorrências durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes também poderão ser notificadas para análise de investigação posterior ao fato, quando necessário.

V – As demais considerações estão tratadas no **ANEXO IV.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL/ OTIMIZAÇÃO / NOVAS SITUAÇÕES

I - As partes ajustam que anualmente farão análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade.

II - Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e o SINDICATO, comprometem-se a discutir, e conjuntamente elaborar Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA PORTUÁRIA

- I. Conforme compromisso assumido junto ao SINDICATO, quando da saída de PORTOCEL da Poligonal do Porto Organizado, conforme Carta de 31 de julho de 2014 e Termo de Acordo de 01 de agosto de 2014, a PORTOCEL utilizará mão de obra portuária avulso nas operações que desenvolve em seu Terminal localizado em Barra do Riacho;
- II. Em observância do Termo citado e no exercício da faculdade assegurada pelo artigo 32 da Lei 12.815/13, PORTOCEL e o SINDICATO têm interesse em assinar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar da requisição de mão de obra portuária avulsa com dispensa da intervenção do OGMO nas relações entre capital e trabalho;
- III. PORTOCEL firmou, como acima exposto, quando de sua saída da poligonal do Porto Organizado, o compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra portuária avulsa qualificada, tal e qual vem praticando negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a representação sindical.
- IV. A PORTOCEL garante que continuará utilizando mão de obra portuária avulsa exatamente como vem fazendo hoje, assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades, não deixando de avaliar as adequações necessárias resultando de ganhos de produtividade e avanços tecnológicos, observando sempre a via de negociação coletiva praticada há vários anos, observando a Cláusula Décima Quinta;

- V. A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação que tenha como objetivo a utilização de mão de obra própria e avulsa, será conduzido sempre com os respectivo SINDICATO profissionais das respectivas categorias representadas neste acordo coletivo de trabalho.
- VI. A assinatura do presente acordo entre as partes ora signatárias, por força do que estabelece a lei 12.815/13, não retira dos associados do SINDICATO signatários a sua característica de trabalhadores portuários avulsos e não implica em qualquer tipo de renúncia ao seu registro profissional junto ao OGMO/ES.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DATA BASE

A Data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho é abril

CLÁUSULA – VIGÊNCIA

- I- O prazo de vigência deste Acordo, sem gerar quaisquer precedentes para negociações futuras e vigorará a partir do dia 14 de abril 2022 até 14 de abril de 2024, ocasião em que as partes buscarão nova negociação coletiva, tendo como foco principal as cláusulas econômicas, mas não se limitando às mesmas.
- II- II - A PORTOCEL busca com diálogo permanente a melhoria contínua das suas operações e processos, e por dever de transparência e lealdade negocial sempre registrou que sua meta é manter 1 (um) trabalhador na atividade de spreader. Todavia, entendendo a complexidade negocial do tema e seus diversos desdobramentos e impactos, sempre de forma construtiva e factível, ajustam as PARTES SIGNATARIAS, o compromisso recíproco e inafastável de que, a partir de seis meses da assinatura deste Acordo Coletivo, estarão realizados reunião específica para avaliação das condições de operação do spreader, sua evolução, desempenho, melhorias operacionais e outros. E a partir de um ano da data da assinatura deste Acordo Coletivo ajustam que estarão evoluindo nas negociações em busca de ter 1 (um) trabalhador nessa atividade.

- III- Como forma de compensar a redução do número de trabalhadores requisitados para operação em função da operação com o spreader automático, PORTOCEL compromete-se a custear treinamento para que 39 trabalhadores representados pelo SINDICATO, obtenham Carteira Nacional de Habilitação Categoria E na proporção da redução das requisições em função da entrada do spreader.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 14 de abril de 2022

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A

Wellington Angelo Loureiro Giacomini

CPF nº 719.996.207-04 e

Adermo Oscar Costa

CPF nº 551.790.106-91

Sindicato dos Portuários Avulsos de capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.

Moises Pinto de Alvarenga

CPF nº 009.592.447.78

Testemunhas

Testemunhas

Anexo I

Taxas de custos por tipo de carga

As requisições de equipes serão feitas por PORTOCEL ao SINDICATO, devendo o SINDICATO estabelecerem a composição das equipes que garantam a meta de performance operacional estabelecida.

Atividade	Funções	Cotas
Arrumadores	Arrumadores	1
	Fiscal	1.5 Celulose/siderúrgico/Alumínio

Equipe spreader 2.5 cotas Fiscal 1.5 cotas + 1 cota sinaleiro

Faina	Custo Referência da Operação	Garantia Toneladas por Período/Equipe
Navio Celulose Spreader	R\$ 2,0400 R\$ 1,1333	1200 tons(a)
Produto Siderúrgico/Alumínio	R\$ 3,60	800 tons
Sulfato de Sódio	R\$ 5,91	350 tons
Granito	R\$ 2,37	1.200 tons
Sal	R\$ 1,12	700 tons

(a) clausula nona

(b) Será regulado pelo próximo aditivo

(*) Clausula nona

Clausula primeira – O Custo global de uma equipe/terno é o valor do Custo Referência da Operação da Atividade por toneladas multiplicado pela tonelagem produzida no período de trabalho ou a garantia por período/equipe, o que for maior.

Cláusula segunda -

Do Custo da Operação de uma equipe/terno será tirado os valores de ajuda de custo de alimentação R\$ 48,00, transporte R\$ 48,00 e para estrutura do SINDICATO R\$ 12,00. Nas operações de sal e sulfato não será retirado o valor do transporte. Os valores de alimentação serão repassados aos SINDICATOS os quais serão

responsáveis pelo repasse aos TPAs, com as devidas prestações de contas a PORTOCEL. Já os valores de transporte serão geridos pelo sindicato e sob responsabilidade exclusiva deste, de forma a proporcionar os serviços de transporte aos TPAs, com as devidas prestações de contas a Portocel.

Cláusula terceira – No valor do custo da equipe/terno, calculado acima, será aplicado também os adicionais previstas na Cláusula Sexta – DOS ADICIONAIS naquilo que incidir.

Clausula quarta – PORTOCEL estabelecerá, sem caráter remuneratório, o pagamento de um bônus para as operações de NAVIO DE CELULOSE que atenderem a meta IDT (Índice de Desempenho do Trabalhador) previamente estabelecida e informada pelas partes, R\$ 0,03 por tonelada embarcada. Estes valores já contemplam a incidência de encargos citados na clausula quarta. A apuração e pagamento do bônus ocorrerão 48 horas úteis após o término do navio.

Clausula quinta – Para apuração do pagamento do bônus da Cláusula quinta acima, o valor será distribuído igualmente entre os trabalhadores portuários avulsos que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESEMBARQUE NAVIOS DE MADEIRA

I – REMUNERAÇÃO

Ficando estabelecido a remuneração fixa de R\$ 451,74 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) para cada TPA por período de trabalho. Sobre este valor incidirá o adicional noturno correspondente.

II – COMPOSIÇÃO

Serão requisitados TPAs de acordo com a necessidade operacional de Portocel, sem obrigatoriedade e sem composição mínima estabelecida, obedecendo aos horários estabelecidos para requisição de Portocel

III – QUOTAS

Arrumadores

Função	Cotas
Arrumador	1,00

Clausula primeira – Encontram-se incorporadas a taxa para o desembarque de navios de madeira todos os encargos legais mencionados neste ACT, bem com a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SINDICATO dos Operadores Portuários do Espírito Santo e SINDICATO Obreiros, a qual será paga sob o percentual de 20% sobre o valor do MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), exclusivamente em benefício dos trabalhadores afiliados aos respectivo SINDICATO, na forma definida abaixo:

- O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado ao SINDICATO, cabendo-lhes a responsabilidade pela gestão dessa verba;

O equivalente à parcela correspondente a 17% (dezesete por cento) será repassado ao SINDICATO com a finalidade de Assistência Social, cabendo-lhes a gestão dessa verba;

- O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, cabendo a gestão dessa verba também ao SINDICATO.

Clausula quarta – Além dos valores de remuneração tratados neste anexo, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para execução das atividades, uma ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 48,00

Clausula quinta – Os trabalhadores participarão na proporção de 5% (cinco por cento) para o custo do vale alimentação.

Clausula sexta – Além dos valores de remuneração, Portocel repassará ao SINDICATO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, o valor de R\$ 12,00 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para execução das atividades. Estes valores têm por finalidade manter as estruturas do SINDICATO de apoio aos trabalhadores, localizados na Barra do Riacho.

ANEXO II

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dentre as tarefas afetas aos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA'S para a execução dos serviços aqui acordados, incluem-se as de posicionamento das "plataformas e/ou pallets" em que serão preparadas as lingadas, a preparação de lingamentos e engates dos materiais de peça e equipamentos a serem levados a bordo dos navios, bem como o desligamento das cargas avariadas contaminadas e dos equipamentos que tenham que ser desembarcados.